



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392-71

COMUNICADO AO MERCADO

RESPOSTA A OFÍCIO - REVISÃO COMERCIAL DE CONTRATOS

A Hapvida Participações e Investimentos S.A. (B3: HAPV3) (Hapvida ou Companhia) informa a seus acionistas e ao mercado em geral, em resposta ao Ofício n.º 184/2026/CVM/SEP/GEA-2, de 20 de agosto de 2026, e em complemento à divulgação de resultados do 2T26 e ao comunicado ao mercado de 14 de agosto de 2026:

- são verdadeiras as informações da notícia sobre a carteira objeto de revisão, o número de beneficiários e o processo de renegociação, todas informadas ao mercado na divulgação de resultados do 2T26;
- a revisão comercial dos contratos com rentabilidade inadequada ou histórico de inadimplência, correspondentes a cerca de 947 mil beneficiários, aproximadamente 11% da carteira de saúde, é atividade ordinária da operação, a ser conduzida contrato a contrato, no seu respectivo aniversário de renovação, ao longo dos próximos 12 meses;
- a renegociação dos contratos coletivos observa os dispositivos dos próprios contratos e as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), inclusive prazos de vigência e aviso prévio, ou seja, a Companhia propõe ao contratante as condições necessárias ao reequilíbrio do contrato, mas a decisão de aceitá-las é do cliente;
- a Companhia tomou conhecimento sobre suposta adoção de medida cautelar de ofício pela ANS contra si pela imprensa, mas não recebeu da agência ofício, notificação ou decisão a respeito. Por esse motivo solicitou audiência, por iniciativa própria, para apresentar os elementos técnicos, contratuais e regulatórios envolvidos, e prestará à agência todos os esclarecimentos solicitados, pelos canais oficiais, como sempre fez; e
- não há alteração nas informações e nas perspectivas divulgadas ao mercado no 2T26.

Por fim, a Companhia não identifica fato relevante pendente de divulgação sobre o tema, nos termos da Resolução CVM n.º 44/21, pois até esta data não recebeu qualquer notificação da ANS e todas as demais informações sobre o assunto já foram previamente comunicadas ao mercado.

A Hapvida reitera seu compromisso com o cumprimento da regulação setorial e com a interlocução permanente com a ANS, e seguirá informando seus acionistas e o mercado em geral sobre desdobramentos relevantes do tema.

Fortaleza, Ceará, 21 de agosto de 2026.

Felipe Nobre Barbosa

Diretor de Relações com Investidores



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Teixeira da Silva, nº 217, 8º e 9º andares - Paraíso - São Paulo/SP - CEP: 04002-905
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício nº 184/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

Ao Senhor
Felipe Nobre Barbosa
Diretor de Relações com Investidores da
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

C/C: **Superintendência de Listagem e Supervisão de Emissores da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br;
diane.freo@b3.com.br

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos - Notícia divulgada na mídia**

Senhor Diretor,

1. Fazemos referência à notícia veiculada na página do jornal *Valor Econômico* na rede mundial de computadores em 20/08/2026, intitulada "Presidente da ANS aplica medida cautelar para impedir reajustes ou cancelamentos de 947 mil planos de saúde pela Hapvida", com o seguinte teor:

Presidente da ANS aplica medida cautelar para impedir reajustes ou cancelamentos de 947 mil planos de saúde pela Hapvida

'Assinamos uma medida cautelar para frear qualquer medida de rescisão ou reajuste até que os esclarecimentos sejam prestados', disse o presidente da agência

Por Beth Koike, Valor — São Paulo

20/08/2026 13h03

O presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Wadih Damous, confirmou a adoção, nesta quinta-feira (20) de uma medida cautelar de ofício (preventivo) a fim de impedir que a Hapvida aplique reajustes de dois dígitos ou cancele 947 mil planos de saúde considerados deficitários pela operadora.

"Em vista do grande número de contratos e de vidas envolvidas, essa medida tem uma aparência muito forte de seleção de risco, o que é proibido e que será apurado pela ANS. Assinamos uma medida cautelar para frear qualquer medida

de rescisão ou reajuste até que os esclarecimentos sejam prestados”, informou o presidente da ANS em comunicado.

A Hapvida, por sua vez, disse que não foi notificada pela ANS e que solicitou audiência junto ao regulador, “uma vez que foi chamada a prestar esclarecimentos ou apresentar os elementos técnicos, contratuais e regulatórios relacionados ao tema”.

Segundo Wadih Damous, a atuação da ANS busca assegurar o cumprimento das normas regulatórias e a proteção dos beneficiários diante da dimensão da medida anunciada.

A Hapvida reforçou que as medidas anunciadas durante divulgação do balanço do segundo trimestre referem-se a contrato com inadimplência e à renegociação de grandes contratos coletivos empresariais que apresentam desequilíbrio econômico-financeiro.

2. A propósito do conteúdo da notícia, em especial os trechos em destaque, requeremos a manifestação de V.S^a sobre a veracidade das informações prestadas na notícia, e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

3. Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.

4. Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. Lembramos ainda da obrigação disposta no parágrafo único do artigo 4º da Resolução CVM nº 44/21, de inquirir os administradores e acionistas controladores da Companhia, bem como todas as demais pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes, com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

6. Nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Resolução CVM nº 44/21, é dever dos acionistas controladores ou administradores da companhia aberta, diretamente ou através do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente o ato ou fato relevante pendente de divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários de emissão da companhia aberta ou a eles referenciados. Assim sendo, em havendo o vazamento da informação relevante (sua divulgação por meio de um veículo de imprensa, por exemplo), o Fato Relevante tem de ser divulgado, independentemente do fato de a informação ser ou não originária de manifestações de representantes da Companhia.

7. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia**

21 de agosto de 2026.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Rocha Lopes, Gerente**, em 20/08/2026, às 16:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo André Ramos Inubia, Inspetor Federal do Mercado de Capitais**, em 20/08/2026, às 16:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **2802580** e o código CRC **0F2A94D7**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **2802580** and the "Código CRC" **0F2A94D7**.*



HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ 05.197.443/0001-38

NIRE 233.000.392-71

NOTICE TO THE MARKET

RESPONSE TO OFFICIAL LETTER – COMMERCIAL REVIEW OF CONTRACTS

Hapvida Participações e Investimentos S.A. (B3: HAPV3) (“Hapvida” or “Company”) informs its shareholders and the market in general, in response to Official Letter No. 184/2026/CVM/SEP/GEA-2, dated August 20, 2026, and as a supplement to the 2Q26 earnings disclosure and to the notice to the market of August 14, 2026:

- the information in the news article regarding the portfolio subject to review, the number of members and the renegotiation process is true, all of which was reported to the market in the 2Q26 earnings disclosure;
- the commercial review of contracts with inadequate profitability or a history of default, corresponding to approximately 947 thousand members, approximately 11% of the health portfolio, is an ordinary activity of the operation, to be conducted contract by contract, on the respective renewal anniversary, over the next 12 months;
- the renegotiation of group contracts complies with the provisions of the contracts themselves and the rules of the National Supplementary Health Agency (ANS), including terms of validity and prior notice; that is, the Company proposes to the contracting party the conditions necessary for the rebalancing of the contract, but the decision to accept them rests with the client;
- the Company became aware of the alleged adoption of a precautionary measure issued by ANS against it through the press, but has not received from the agency any official letter, notice or decision on the matter. For this reason, it has requested, on its own initiative, a hearing to present the technical, contractual and regulatory elements involved, and will provide the agency with all requested clarifications, through the official channels, as it has always done; and
- there is no change in the information and outlook disclosed to the market in 2Q26.

Lastly, the Company does not identify any material fact pending disclosure on the matter, under the terms of CVM Resolution No. 44/21, since, to date, it has not received any notice from ANS and all other information on the subject has already been previously communicated to the market.

Hapvida reaffirms its commitment to compliance with sector regulation and to permanent dialogue with ANS and will continue to inform its shareholders and the market in general of any material developments on the matter.

Fortaleza, Ceará, August 21, 2026.

Felipe Nobre Barbosa

Investor Relations Officer

BRAZILIAN SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION (CVM)

Rua Sete de Setembro, 111/2-5th and 23-34th Floors, Centro, Rio de Janeiro/RJ – Brazil
Rua Teixeira da Silva, No. 217, 8th and 9th Floors, Paraíso, São Paulo/SP – Brazil
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4th Floor, Brasília/DF – Brazil
www.cvm.gov.br

Official Letter No. 184/2026/CVM/SEP/GEA-2

Rio de Janeiro, August 20, 2026.

To
Mr. Felipe Nobre Barbosa
Investor Relations Officer of
HAPVIDA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Tel.: +55 (85) 99274-9706
E-mail: ri@hapvida.com.br

Cc: **Listing and Issuer Supervision Superintendence of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**
E-mails: emissores@b3.com.br; ana.pereira@b3.com.br; ana.zane@b3.com.br; diane.freo@b3.com.br

Subject: **Request for clarification – News published in the media**

Dear Sir,

1. We refer to the news published on the website of the newspaper *Valor Econômico* on the world wide web on August 20, 2026, titled “ANS President applies a precautionary measure to prevent adjustments or cancellations of 947 thousand health plans by Hapvida,” with the following content:

ANS President applies a precautionary measure to prevent adjustments or cancellations of 947 thousand health plans by Hapvida

‘We signed a precautionary measure to halt any termination or adjustment action until the clarifications are provided,’ said the agency’s president

*By Beth Koike, Valor — São Paulo
08/20/2026 1:03 p.m.*

The president of the National Supplementary Health Agency (ANS), Wadih Damous, confirmed the adoption, this Thursday (20), of a precautionary measure on the agency’s own initiative (preventive) in order to prevent Hapvida from applying double-digit adjustments or cancelling 947 thousand health plans considered loss-making by the operator.

“In view of the large number of contracts and lives involved, this measure has a very strong appearance of risk selection, which is prohibited and will be investigated by ANS. We signed a precautionary measure to halt any termination or adjustment action until the clarifications are provided,” the ANS president stated in a communication.

Hapvida, in turn, said that it had not been notified by ANS and that it had requested a hearing with the regulator, “since it was called upon to provide clarifications or present the technical, contractual and regulatory elements related to the matter.”

According to Wadih Damous, ANS’s action seeks to ensure compliance with regulatory rules and the protection of members given the scale of the announced measure.

Hapvida reinforced that the measures announced during the disclosure of the second-quarter results relate to contracts in default and to the renegotiation of large corporate group contracts that present an economic-financial imbalance.

2. Regarding the content of the news, in particular the highlighted excerpts, we request Your Excellency's statement on the accuracy of the information provided in the news and, if confirmed, we request additional clarifications on the matter, as well as informing the reasons why it understood that the matter did not constitute a Material Fact, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.
3. Such statement shall include a copy of this Official Letter and be submitted through the Empresas.NET System, category "Notice to the Market," type "Clarifications on CVM/B3 inquiries." Compliance with this request for a statement by means of a Notice to the Market does not exempt the possible determination of liability for the failure to disclose a Material Fact in a timely manner, under the terms of CVM Resolution No. 44/21.
4. We emphasize that, under the terms of Article 3 of CVM Resolution No. 44/21, it is incumbent upon the Investor Relations Officer to disclose and communicate to the CVM and, where applicable, to the stock exchange and organized over-the-counter market entity in which the securities issued by the company are admitted to trading, any material act or fact that has occurred or is related to its business, as well as to ensure its broad and immediate dissemination, simultaneously in all markets in which such securities are admitted to trading.
5. We further remind you of the obligation set forth in the sole paragraph of Article 4 of CVM Resolution No. 44/21, to inquire the managers and controlling shareholders of the Company, as well as all other persons with access to material acts or facts, in order to ascertain whether they are aware of information that must be disclosed to the market.
6. Under the terms of the sole paragraph of Article 6 of CVM Resolution No. 44/21, it is the duty of the controlling shareholders or managers of the publicly-held company, directly or through the Investor Relations Officer, to immediately disclose the material act or fact pending disclosure, in the event that the information escapes control or if an atypical fluctuation occurs in the quotation, price or quantity traded of the securities issued by the publicly-held company or referenced thereto. Accordingly, in the event of a leak of the material information (its disclosure through a press outlet, for example), the Material Fact must be disclosed, regardless of whether the information originated from statements by representatives of the Company.
7. By order of the Superintendence of Company Relations, we warn that it will be incumbent upon this administrative authority, in the exercise of its legal powers and, based on item II of Article 9 of Law No. 6,385/76, and on Article 7, combined with Article 8, of CVM Resolution No. 47/21, to determine the application of a coercive fine, without prejudice to other administrative sanctions, in the amount of R\$1,000.00 (one thousand reais), for non-compliance with the requirements formulated, **by August 21, 2026.**

Sincerely,

Electronically signed by **Guilherme Rocha Lopes**, Manager, on August 20, 2026, at 4:23 p.m., pursuant to Article 6 of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.

Electronically signed by **Gustavo André Ramos Inubia**, Federal Inspector of the Capital Markets, on August 20, 2026, at 4:23 p.m., pursuant to Article 6 of Decree No. 8,539, of October 8, 2015.

The authenticity of this document may be verified at https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, using verification code 2802580 and CRC code 0F2A94D7.

Reference: Process No. 19957.013892/2026-85 — SEI Document No. 2802580